

Resolução nº 695
De 25 de março de 1996

Dispõe sobre os critérios de movimentação dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento do processo de objetivação da movimentação dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância dos elementos estatísticos para o adequado conhecimento do funcionamento dos órgãos de execução ministeriais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é a destinatária natural dos relatórios periódicos dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995, que confere à Corregedoria-Geral do Ministério Público a atribuição para concessão de licenças médicas,

R E S O L V E :

Art. 1º - Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público formular a proposta de movimentação, da escala anual de férias e da concessão de licença especial dos membros do Ministério Público.

Art. 2º - Na elaboração da proposta de movimentação serão observadas, para os Procuradores e Promotores de Justiça com atribuição específica de substituição e auxílio, a ordem de antiguidade e a preferência previamente manifestada ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Para a manifestação da preferência, os membros do Ministério Público deverão preencher formulários próprios indicando primeiramente o local de exercício de suas funções e, por último, a matéria da atribuição.

§ 2º - As alterações das preferências indicadas deverão ser requeridas ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 15 do mês, observado um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma indicação e outra.

Art. 3º - As sugestões de que trata o parágrafo 3º do art. 17 da Deliberação CSMP nº 29, de 05 de abril de 1995, serão matéria de consideração necessária na elaboração da proposta de movimentação.

Art. 4º - A proposta de movimentação terá periodicidade correspondente a um mês e deverá ser apresentada até o dia 20 do mês anterior a sua vigência.

Art. 5º - Observado o disposto na Resolução nº 694, de 25 de março de 1996, a proposta da escala anual de férias e licença especial deverá ser apresentada na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 6º - Relativamente aos plantões, a proposta atenderá aos seguintes critérios:

I - na Comarca da Capital, a ordem alfabética do prenome dos Promotores de Justiça em exercício;
II - nas Comarcas do Interior, o rodízio entre os órgãos de execução do Ministério Público compreendidos na região.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta de que trata o art. 1º desta Resolução, a Corregedoria-Geral do Ministério Público contará com o apoio da Coordenadoria de Movimentação, chefiada por servidor da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º - Elaborada a proposta, será encaminhada à 1ª Subprocuradoria-Geral de Justiça que, após a aprovação do Procurador-Geral de Justiça, providenciará a publicação do respectivo ato.

Art. 9º - A alteração dos quadros de movimentação, férias e de licença especial sujeitar-se-á à disciplina desta Resolução.

Art. 10 - Todos os expedientes relativos à movimentação, férias e licença especial serão submetidos à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 672, de 19 de setembro de 1995.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça